

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	CRIA O PROGRAMA ESTADUAL DE FORMAÇÃO E CERTIFICAÇÃO EM LIBRAS E BRAILLE PARA SERVIDORES PÚBLICOS EST		
Autor:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinador:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	30/09/2025 14:26:43	Data da assinatura:	30/09/2025 14:30:18



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE INDICAÇÃO
30/09/2025

CRIA O PROGRAMA ESTADUAL DE FORMAÇÃO E CERTIFICAÇÃO EM LIBRAS E BRAILLE PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS, COM CAPACITAÇÃO PERMANENTE, METAS DE INCLUSÃO E INCENTIVOS À CARREIRA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º. Esta Lei estabelece a criação do Programa Estadual de Formação e Certificação em Libras e Braille para servidores públicos estaduais, com capacitação permanente, metas de inclusão e incentivos à carreira, no âmbito do Estado do Ceará.

Art. 2º. Fica estabelecida a criação do Programa Estadual de Formação e Certificação em Libras e Braille para servidores públicos estaduais, com capacitação permanente, metas de inclusão e incentivos à carreira, no âmbito do Estado do Ceará.

Art. 3º. O Programa será coordenado pela Secretaria de Direitos Humanos, com apoio de outros órgãos.

Art. 4º. O Programa abrangerá, no mínimo:

I – Cursos de formação básica, intermediária e avançada em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS);

II – Cursos de formação básica em Leitura e Escrita Braille e técnicas de comunicação inclusiva;

III – Certificação por instituições reconhecidas, conforme diretrizes do MEC e dos Conselhos profissionais;

IV – Capacitação prática para atendimento direto à população com deficiência, em especial nas áreas de saúde, educação, segurança, justiça e assistência social.

Art. 5º. A participação no Programa será:

I – Obrigatória, para servidores que atuem em atendimento direto ao público em unidades de serviços essenciais;

II – Facultativa e incentivada, para os demais servidores públicos do Estado do Ceará.

Art. 6º. Os servidores certificados por este Programa farão jus a:

I – Pontuação adicional em avaliações de desempenho e progressão funcional, nos termos da regulamentação específica;

II – Preferência na designação para funções de atendimento inclusivo;

III – Reconhecimento simbólico e funcional, mediante selo de servidor inclusivo.

Art. 7º. O Poder Executivo deverá estabelecer, por meio de decreto, metas progressivas de capacitação de servidores, priorizando os setores com maior demanda.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Estado, suplementadas se necessário.

Art. 9º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará mensagem à esta Casa Legislativa para sua apreciação e deliberação.

JUSTIFICATIVA

A construção de uma sociedade acessível e inclusiva exige não apenas normas protetivas, mas também servidores públicos preparados para promovê-las na prática. Sem profissionais capacitados, a inclusão comunicacional torna-se uma promessa vazia. Este Projeto de Lei tem como objetivo estratégico valorizar o servidor público e garantir à pessoa com deficiência o pleno exercício de sua cidadania, com autonomia e igualdade de condições.

A proposta está em perfeita sintonia com os dispositivos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), especialmente nos artigos que tratam da acessibilidade comunicacional, da formação de profissionais da inclusão e da responsabilidade do poder público em assegurar atendimento adequado. Também está em conformidade com a Convenção Internacional sobre os Direitos

das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009), que possui status constitucional e reforça a obrigação dos entes estatais de oferecerem serviços públicos acessíveis por meio de recursos linguísticos e técnicos adequados.

O fortalecimento da comunicação entre o Estado e a população surda, surdocega ou com deficiência visual não pode depender de boa vontade ocasional, mas sim de política pública permanente, estruturada, com metas claras e incentivo institucional. Ao promover a formação técnica, com certificação e valorização funcional, este Programa contribui para tornar o serviço público mais eficiente, humano, acessível e respeitoso com a diversidade.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned above the printed name.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)